

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Assembleia geral Extraordinaria, do dia 29 de novembro do ano de dois mil e doze, em primeira chamada às quinze horas e em segunda chamada às quinze horas e quarenta minutos quando teve inicio a assembléia sendo a mesa composta pelo Sr. Ricardo Oliva Barbosa presidente da CASSIND e quem presidiu a sessão, pelo Sr. José Jorge Nunes Menezes, diretor financeiro da CASSIND, pelo Dr. Antonio Marcos Silva de Andrade, assessor jurídico da CASSIND, os trabalhos foram secretariados pela Sra. Giane Macedo dos Santos, gerente da CASSIND. Com a palavra o Sr. Ricardo, presidente da mesa iniciou a sessão com a leitura da convocação: 01. Alteração do Estatuto - Previsão de MULTIPATROCÍNIO, para ampliação da base de beneficiários do plano Fisco; 02. Apresentação de estudo atuarial sobre o plano Fisco; 03. Alteração de Cotas – a fim de adequação do plano às normas da ANS; os quais foram discutidos e deliberados obedecendo a ordem da pauta, na seqüência passou a palavra a Dr. Marcos Andrade, assessor jurídico da CASSIND, para iniciar as explicações sobre o multipatrocinio e a importância da utilização desse modelo de organização da autogestão, o qual explanou que essa seria uma alternativa legal importante para se promover a necessária ampliação da massa de beneficiários com a conseqüente oxigenação da carteira, considerando a preocupação da diretoria com os dados estatísticos e econômicos da operadora que, de um lado, apontam para um natural envelhecimento da massa assistida, com tendência de aumento das despesas assistenciais e do outro, evidenciam dificuldades para a captação de novos beneficiários que propiciaria a diluição dos gastos e a preservação do equilíbrio financeiro hoje observado. Também esclareceu que a solução proposta pela diretoria está adequada ao que preconiza a legislação aplicável, eliminando restrições antes existentes para a admissão de usuários oriundos de entidades associativas semelhantes ao SINDIFISCO. Na seqüência explicou que iria se deter apenas a leitura e esclarecimentos dos artigos cuja redação sofrera alterações a fim de atender as mudanças referentes ao multipatrocinio, dando inicio a leitura, comparando os textos do Estatuto atual e da proposta de alteração, salientando os pontos de adequação de texto, inclusão e exclusão de termos na redação proposta, os associados presentes acompanharam a leitura através de cópia da minuta impressa e eletrônica disponibilizada durante a sessão para discussão em assembleia, a qual já havia sido

disponibilizada no site desde o dia 19 de novembro para a apreciação prévia, conforme edital de convocação publicado em 23 de novembro do ano corrente. Deste modo foram discutidos os artigos: 2º e parágrafos, 3º, seus incisos e parágrafos, 4º seus parágrafos e respectivos incisos, 6º seus incisos e parágrafo único, 8º e parágrafos, 9º seus incisos e parágrafos, art. 10 seus incisos e parágrafos, art. 15 sua alíneas e parágrafo único, art. 17 e seus incisos, alíneas respectivas e parágrafos, art. 18, seus incisos e parágrafos, art. 19 e parágrafo, art. 22 e seus parágrafos e art. 35 e seus parágrafos. Ao final da leitura de cada item foram feitos os esclarecimentos e apontada as inovações e as razões de cada uma delas. Passando a palavra ao **Sr. Ricardo**, presidente da mesa, este ratificou o que foi dito pelo assessor jurídico, no sentido de ser essa uma das únicas maneiras a serem adotadas para oxigenação do plano. Também citou que Entidades do Fisco em outros estados, como Minas Gerais e Paraíba, tomaram tais medidas e os resultados positivos já são observados quanto ao equilíbrio financeiro, face ao incremento de novas vidas. O Sr. Jose Jorge **Nunes**, Diretor Financeiro, enfatizou as expectativas quanto a essa decisão, visto ser uma necessidade premente para garantir a subsistência do plano a médio e longo prazo, face a inexistência de previsão de aumento do quadro de auditores pela ausência de concursos e as inúmeras tentativas frustradas de conquistar novas adesões de auditores através de promoções. Em seguida, abriu-se a palavra aos presentes para se manifestarem sobre a temática feitos os devidos esclarecimentos, o **Sr. Ricardo Oliva**, presidente, colocou em votação o primeiro item da pauta referente as questões apresentadas e discutidas: 01. Alteração do Estatuto - Previsão de MULTIPATROCÍNIO, para ampliação da base de beneficiários do plano Fisco; obtendo-se aprovação por unanimidade com as seguintes ressalvas: adequar redação de modo a atender o real objetivo relativamente à eleição dos membros dos conselhos, maior clareza na questão relacionada de se manter por mais um mandato um terço dos membros dos conselhos, sendo que esses não terão direito a concorrer a um terceiro mandato consecutivo para o mesmo órgão e para os órgãos impedidos em Estatuto. E adequar texto que trata da responsabilidade solidária por inadimplência entre beneficiários que aderirem ao plano e as entidades que os representam, de forma a não inviabilizar o convenio e principalmente manter a situação atual em que o Sindifisco não responde de forma solidária pelos seus associados. Para discutir e deliberar o segundo ponto da sessão foi convidado para integrar a mesa, o Sr. Roberto Alves de Lima Montenegro, atuário e consultor atuarial da CASSIND, para: **Apresentação do**

estudo atuarial sobre o plano Fisco, os custos assistenciais do plano, seus impactos e medidas recomendadas, dentre elas a Alteração de Cotas – Adequação conforme normas da ANS. O Sr. Roberto Montenegro iniciou sua fala informando aos presentes que a apresentação é um resumo do estudo apresentado o qual consiste em mais de cinquenta páginas, entregue a direção, de forma que os interessados devem solicitar o acesso a tal estudo na sua íntegra, em seguida que sua experiência profissional mostra que para realidades como a da CASSIND, uma das alternativas é o multipatricínio, conforme já exposto, sem perder de vista outras medidas como fator moderador (co-participação e/ou franquia) e gerenciamento dos serviços, principalmente internações, visto que a possibilidade de fraude, através do empréstimo de carteira é inevitável, e é quase impossível se evitar, em seqüência expôs que com os números analisados a CASSIND, no período de agosto/2011 a julho/2012, teve um prejuízo de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), onde os itens que demonstram mais impacto no custo são internações, exames e terapias de alta complexidade, os demais itens como consultas, atendimentos de urgência e terapias de baixa complexidade não tem tanta representatividade no custo assistencial final. Em seguida foram expostos aos presentes números que denotaram o volume de uso em quantidade e custo da CASSIND e a comparação desses números com o mercado, e deixou claro que em itens como exames a CASSIND fica acima da média em quantidade de utilização e em custo médio, isso devido ao número exagerado de serviços realizados em uma população assistida tão pequena mesmo com fator moderador, ou seja, a co-participação adotada não inibi a utilização, quanto as terapias de alta complexidade, o grande vilão são as quimioterapias que representam situação cujo controle limita-se ao acompanhamento e auditoria de enfermagem e auditoria médica, o outro item diz respeito as internações, os números da CASSIND no que se refere a quantidade de internações esta até abaixo da média do mercado (UNIDAS, ANS e outras operadoras), mas no que se refere ao custo médio os números da CASSIND, estão bem acima da média se comparado a outras entidades situação essa que exige uma atuação mais incisiva da auditoria, principalmente nas internações clínicas, as cirúrgicas não são menos preocupantes face ao problema generalizado das OPMES, outro fato importante também demonstrado é que os custos nas faixas mais altas não estar sendo suprido pela receita recebida, situação que pode ser modificada face a possibilidade de se aplicar em inteiro teor. A RN 63 da ANS, na qual prevê que a última faixa etária pode ser até seis vezes o valor da primeira e que o percentual acumulado entre a décima e a sétima faixa não pode ser superior entre a

variação da primeira e a sétima faixa, condição hoje não observada pela CASSIND. Em seguida apresentou sugestões de como essa realidade pode ser modificada, desse modo foram apresentadas três propostas. A primeira defendida pela direção. Aplicar a adequação de cotas na ultima faixa conforme RN 63, Para a categoria de Associados vai de 3,5 para 4,2 cotas e para a categoria de Agregados vai de 4,5 para 6,0 cotas. A segunda proposta sugerida seria de adotar uma taxa extra no valor de R\$ 31,73 (trinta e um reais e setenta e três centavos) em todas as faixas. A terceira e ultima proposta aplicar a adequação de cotas na ultima faixa de forma escalonada com intervalo de seis meses entre o primeiro e o segundo aumento de modo a adequar-se ao previsto na RN 63. Na seqüência o **Sr. Ricardo** agradeceu a apresentação ao tempo em que informou que algumas medidas de ordem administrativa já vêm sendo tomadas pela direção a fim de buscar maior equilíbrio nos números apresentados, a exemplo a auditoria de enfermagem in loco, explicou ainda que o intuito da direção não é de causar qualquer prejuízo aos idosos e sim adequar o plano a uma realidade necessária, na seqüência teceu comentários sobre a dificuldade de se manter no mercado onde o conhecimento técnico é cada vez exigido, além da sensibilidade e o bom senso para lidar com situações novas que surgem na gestão dos serviços e dificuldade de fazer o equilíbrio entre manter custos acessíveis com constantes aumentos seja em decorrência de novas tecnologias e coberturas, seja em decorrência de reajustes de tabelas dos prestadores de serviço, seguiu explicando sobre a importância das pessoas entenderem a filosofia do plano e a necessidade de controlar os custos, pediu aos presentes que cada um fiscalize a sua fatura de co-participação e busquem o plano para tirar dúvidas e denunciar inconsistências, para que seja possível tomar providências. Esclareceu também que apesar dos custos administrativos estarem na média, a tendência desses custos é diminuir, já que se encerrou no primeiro semestre desse ano a implantação do novo sistema gerencial em funcionamento na CASSIND, e ressaltou que a proposta defendida pela Direção é a primeira proposta apresentada, sugerindo a votação primeiro, sobre a necessidade de aumentar as cotas da última faixa tanto para associados, quanto para agregados, a qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida levou-se a votação as propostas apresentadas pelo ATUÁRIO vencendo por maioria a primeira proposta, defendida pela diretoria, onde as cotas da ultima faixa serão ajustadas ao previsto na RN 63 da ANS na qual prevê que a última faixa etária pode ser até seis vezes o valor da primeira e deverá ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2013. Ficando assim definido que serão mantidas as distribuições de cotas da primeira a nona faixa para todas as

categorias, e na décima faixa haverá um aumento de cotas na seguinte proporção: associados passam de 3,5 para 4,2 cotas e agregados passará de 4,0 para 6,0 cotas. Onde fica registrada a deliberação do novo Estatuto da Cassind, conforme redação abaixo, com vigência a partir da data de sua aprovação, bem assim a Resolução de Diretoria com distribuição de cotas aprovada, cuja eficácia passa a ser a partir de 01 de janeiro de 2013.

**ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO
CASSIND
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A Caixa de Assistência do SINDIFISCO, denominada de CASSIND, fundada em 14 de novembro de 2000, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro situada na Rua Jorn. João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio na cidade de Aracaju, Cep: 49.035-430, Estado de Sergipe.

§1º A CASSIND rege-se-á pelo disposto neste Estatuto, por seus Regulamentos Gerais de Benefícios e Resoluções de seus órgãos competentes, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

§2º O prazo de duração para a consecução dos objetivos sociais da CASSIND é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º A CASSIND tem por finalidade a operação de planos privados de assistência suplementar à saúde, na modalidade de autogestão, disponibilizando aos seus beneficiários, inscritos nos Programas ou Planos de Saúde que institua, ou a eles vinculados por meio de convênio ou instrumento afim, a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais médicos, ambulatoriais e hospitalares, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral de Benefícios e/ou dos demais instrumentos vinculatórios de natureza contratual ou normativa expedidos ou firmados pelos órgãos deliberativos da Entidade.

§1º Os serviços atinentes à operação de Plano de saúde descrita no caput da presente cláusula, serão disponibilizados ordinariamente no âmbito do Estado de Sergipe, através de recursos próprios ou geridos pela Entidade, ou mediante convênios, credenciamentos ou referenciamentos de profissionais ou estabelecimentos de saúde, podendo também ser excepcionalmente viabilizados por meio de cobertura financeira prévia e direta ou reembolso de despesas assistenciais, nos termos do Regulamento ou Plano aplicável, vigendo entre os beneficiários o regime de mutualismo e solidariedade intergeracional.

§2º Os serviços assistenciais serão ordinariamente disponibilizados aos associados do SINDIFISCO e demais entidades mantenedoras da CASSIND, podendo ser estendidos a associados de entidades congêneres ou afins, mediante realização de convênio de adesão ou contrato, seja para fins de multipatrocinio, de apoio operacional ou de reciprocidade para utilização de rede de prestadores.

Art. 3º. Para cumprimento do objeto social descrito no art. 2º do presente instrumento, a CASSIND poderá promover as seguintes atividades:

I- estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na Lei Federal nº 1.9656/98 e legislação correlata;

II- desenvolver programas de medicina ocupacional e assistência odontológica, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

III- conceder reembolso para o financiamento de cobertura de despesas médico-hospitalares, nas hipóteses e condições previstas no(s) pertinente(s) Regulamento(s) Geral (is) de Benefícios e ou Resoluções Administrativas;

IV- instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial (médica), incluídas as pesquisas científicas e tecnológicas, com finalidade de promoção de assistência à saúde suplementar e prevenção de combate às doenças;

V- firmar convênios de adesão, reciprocidade, multipatrocinio, dentre outros, com entidades, sociedades ou associações, visando oferecer melhores condições de atendimento aos atuais e futuros beneficiários, bem como de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministério da Saúde e outras organizações, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde.

§1º A concessão dos benefícios assistenciais relacionados nos incisos II a V do presente artigo é limitada à capacidade financeira da CASSIND;

§2º Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pela CASSIND, em observância aos ditames acima mencionados e às determinações

da Agência Nacional de Saúde Suplementar, atinentes às autogestões, deverão ser regulamentados por atos normativos próprios e específicos, que constituem normas acessórias a este Estatuto, devendo os casos excepcionais ser estudados e resolvidos pelos órgãos deliberativos da Entidade, conforme a respectiva competência.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Art. 4º A CASSIND será constituída por Beneficiários de quatro categorias, a saber: Beneficiários Associados, Beneficiários dependentes e Agregados, Beneficiários Especiais, Beneficiários Remanescentes e Usuários.

§1º Serão considerados Associados, para os efeitos e garantias integrais assegurados neste Estatuto, os associados ao SINDIFISCO que aderirem aos programas assistenciais ou planos de saúde disponibilizados pela CASSIND.

§2º Serão considerados Beneficiários Especiais:

I- os empregados do SINDIFISCO e da CASSIND e seus respectivos dependentes e agregados familiares, conforme dispuser o Regulamento Assistencial, Convênio ou Plano de Saúde disponibilizado;

II- os empregados e associados das entidades mantenedoras ou patrocinadoras que aderirem aos programas assistenciais ou planos de saúde disponibilizados pela CASSIND e seus respectivos dependentes e agregados familiares, conforme dispuser o Regulamento Assistencial, Convênio ou Plano de Saúde disponibilizado.

§3º Serão considerados Beneficiários Remanescentes os dependentes e agregados familiares já inscritos no Plano Fisco, a partir do falecimento do beneficiário titular, Associado ou Especial, a que se vinculem e seus respectivos dependentes, desde que elegíveis nos termos da legislação vigente, conforme dispuser o Regulamento Assistencial, Convênio ou Plano disponibilizado.

§4º Serão considerados Usuários, os Beneficiários integrantes de outras operadoras de planos de saúde que usufruam dos serviços disponibilizados pela CASSIND exclusivamente em face de convênio de reciprocidade ou instrumento semelhante, celebrado para fins de utilização de rede assistencial própria, credenciada ou referenciada.

Seção II Dos Beneficiários Dependentes e Agregados Familiares

Art. 5º Observado o que a respeito dispuser o Regulamento Assistencial, o Convênio ou o instrumento do Plano de Saúde, poderão ser inscritos como dependentes ou agregados, nas categorias de Beneficiários previstas no artigo anterior:

I- Dependentes:

- a)** o (a) cônjuge ou companheiro (a);
- b)** os filhos e enteados solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos e os que forem tecnicamente declarados incapazes ou excepcionais de qualquer idade;
- c)** o menor sob guarda, estabelecida mediante determinação judicial;
- d)** os filhos e enteados solteiros, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando o 3º. (terceiro) grau, em estabelecimento de ensino superior;

II. Agregados Familiares:

- a)** os filhos e enteados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados;
- b)** os netos e bisnetos;
- c)** os irmãos e sobrinhos;
- d)** o cunhado (a);
- e)** o genro e/ou a nora;

Parágrafo Primeiro- Equipara-se à condição de cônjuge a companheira ou companheiro, inclusive de mesmo sexo, assim entendidos aqueles que satisfaçam as exigências da legislação civil e normas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

Parágrafo Segundo – Não será admitida a inscrição ou a permanência simultânea no plano de mais de um dependente na qualidade de cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º São direitos exclusivos dos beneficiários da categoria de Associados da CASSIND:

- I-** votar, mediante apresentação de documento que comprove a condição de associado;
- II-** concorrer a cargos eletivos no âmbito dos Órgãos Sociais da CASSIND;

III- convocar Assembléias Gerais, propondo e discutindo assuntos a serem debatidos, desde que por iniciativa de, no mínimo, um quinto do total de associados.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo estão condicionados ao cumprimento das obrigações financeiras junto a CASSIND e ainda à observância das demais regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º Os deveres dos Associados e demais beneficiários consistem em:

I- zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela CASSIND;

II- pagar, pontualmente, as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas à CASSIND;

III- observar as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as normas expedidas por Resolução de Diretoria;

IV- portar documentos de identidade e de identificação probante da condição de beneficiário, bem como o comprovante de regularidade financeira perante a CASSIND, exibindo-os sempre que solicitado;

V- devolver à CASSIND, nos casos de exclusão dos programas assistenciais, os respectivos documentos de identificação.

Art. 8º O atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira de responsabilidade dos beneficiários de qualquer das categorias, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará a suspensão dos direitos sociais e da cobertura dos serviços médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro - A suspensão de que trata o caput deste artigo é extensiva aos beneficiários dependentes e agregados familiares e não isenta o responsável financeiro da obrigação da quitação relativa as parcelas vencidas e a vencer durante o período da suspensão.

Parágrafo Segundo – Considera-se responsável financeiro o Beneficiário Titular ou aquele que seja dessa forma designado no Termo de Adesão Individual, ou em instrumento pertinente. Também será considerada responsável financeira, em regime de solidariedade, a entidade Mantenedora ou Patrocinadora a que se vincule o Beneficiário.

Parágrafo Terceiro– o Beneficiário Titular e/ ou seus respectivos Dependentes e Agregados serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das contribuições, coparticipações e demais obrigações financeiras devidas a CASSIND, cujo inadimplemento, ainda que parcial, poderá ensejar a suspensão do atendimento para todo o grupo familiar.

Art. 9. A exclusão de Beneficiários ocorrerá ordinariamente nas seguintes hipóteses:

- I-** por sua própria vontade, mediante comunicação prévia por escrito;
- II-** pela permissão ou prática de fraude realizada contra a CASSIND, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- III-** por falta de quitação das obrigações financeiras perante CASSIND, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV** – pela perda do vínculo associativo com o SINDIFISCO ou qualquer das entidades Mantenedoras ou Patrocinadoras da CASSIND;
- V** – pela perda do vínculo empregatício mantido com o SINDIFISCO, com a CASSIND ou com qualquer das entidades Mantenedoras ou Patrocinadoras;
- VI** – em face do descumprimento de normas e regulamentos editados pela CASSIND através de seus Órgãos Deliberativos, ou em caso de embaraço a qualquer exame ou diligência necessário ao resguardo dos interesses da CASSIND;
- VII** - por falecimento;
- VIII** - por oposição de declarações falsas na proposta de inscrição que influenciem na respectiva adesão ou importem na equivocada fixação das pertinentes cotas;
- IX.** Pela rescisão ou rescisão do Convênio ou Contrato firmado com a entidade a que o beneficiário se vincule.
- X** – A pedido da entidade Patrocinadora ou Mantenedora a que o Beneficiário se vincule;
- XI** – A pedido do Titular, no caso de beneficiário dependente ou agregado familiar.

§1º Das decisões de exclusão de Beneficiário Associado, tomadas pela Diretoria Executiva, em razão de violação legal, estatutária ou regulamentar, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§2º A exclusão de associados ou de quaisquer beneficiários não isenta os mesmos do cumprimento das respectivas obrigações financeiras, cabendo à CASSIND:

- I** - promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial;
- II** - providenciar inclusão do inadimplente em serviços de proteção ao crédito, observando-se as regras estabelecidas na legislação pertinente.

§3º As regras relativas ao detalhamento dos direitos e deveres dos beneficiários serão estabelecidas nos respectivos Regulamentos de Benefícios, Convênios ou Instrumento dos Planos de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS
Seção I
Do Erário, Contribuições e Receitas

Art. 10. Constitui patrimônio e fontes de receita da CASSIND:

I - os bens imóveis;

II - os bens móveis, inclusive as ações e quotas de capital, bem como, quaisquer títulos e valores oriundos da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;

III - as contraprestações pecuniárias prestadas em face da assistência médico-hospitalar e/ou odontológica disponibilizados aos associados e demais beneficiários;

IV- as doações, subvenções, legados ou outras rendas extraordinárias não previstas nos incisos deste artigo.

V- Contribuições mensais repassadas pelas Entidades Mantenedoras ou Patrocinadoras da CASSIND;

VI- Contribuições sociais ou taxas devidas pelos sócios em razão do vínculo associativo ou de serviços administrativos ou assistenciais disponibilizados ou prestados pela CASSIND.

§ 1º. As contribuições e contraprestações a que se referem os incisos III,V e VI do presente artigo serão definidas em Resolução da Diretoria seja por meio de cotas em sistema de rateio, percentuais de participação, repasses fixos ou variáveis, ou qualquer outra modalidade de contribuição financeira.

§2º. A contribuição e a contraprestação pecuniária previstas nos inciso III dar-se-ão, ordinariamente, por meio de rateio mensal de despesas, na proporção das respectivas cotas, consoante previsão do Regulamento Geral, Convênio ou Contrato de Plano de Saúde.

Art. 11. Todos os créditos pertencentes à CASSIND deverão ser realizados em contas bancárias, cuja movimentação será de competência do Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 12. Com o objetivo de captar ou otimizar a gestão dos recursos financeiros, visando à ampliação ou aperfeiçoamento de seus programas assistenciais, a CASSIND, através de proposta da Diretoria e aprovação em Assembléia poderá financiar ou associar-se a outras entidades congêneres, para a constituição de:

I- sociedade ou associação destinada à operação e administração de outros programas de assistência à saúde, respectivamente, com ou sem fins lucrativos;

II- sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, dentre outras pessoas jurídicas destinadas à atuação no setor de assistência à saúde suplementar;

Parágrafo Único – A CASSIND também poderá firmar convênios de adesão ou instrumentos afins, com instituições públicas ou privadas, inclusive para fins de custeio (patrocínio) dos programas ou planos de saúde por ela mantidos, em consonância com as disposições Normativas emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas às entidades de autogestão.

Seção II

Da Reserva Técnica e dos Fundos Assistenciais

Art. 13. A CASSIND constituirá Reservas Técnicas e Fundos necessários à formação e manutenção dos seus Programas Assistenciais e Planos de Saúde.

Parágrafo único. A critério da CASSIND, os Fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser incrementados, consoante a arrecadação dos saldos positivos provenientes:

- I- dos resultados de aplicações financeiras ou outras espécies de investimento;
- II- dos acréscimos decorrentes de multas e encargos resultantes de contribuições e obrigações financeiras pagas à CASSIND;
- III- dos valores cobrados dos associados e beneficiários para este fim, bem como dos repassados por outras entidades por conta de convênios de adesão, multipatrocínio ou reciprocidade;
- IV - das demais contribuições e taxas previstas nos normativos da entidade.

Art. 14. A utilização dos recursos financeiros provenientes dos fundos assistenciais previstos no artigo anterior é de competência da Diretoria da CASSIND.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. A CASSIND é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal e
- e) Conselho de Patrocinadores

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea de um mesmo associado, ou de parentes entre si, até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, nos órgãos sociais definidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS
Seção I
Das Assembléias Gerais

Art. 16. A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da CASSIND, e dela participarão os Associados, conforme disposto no Parágrafo 1º do art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo único. Aos beneficiários especiais e remanescentes é permitida a participação em Assembléia, sendo-lhes vedado o direito ao voto.

Art. 17. A assembléia geral reunir-se-á:

I- em sessão ordinária:

a) por convocação da Diretoria, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre balanço patrimonial e respectivo relatório, bem como para aprovar as contas do exercício e, por convocação da Diretoria a cada 02 (dois) anos, para constituição de Comissão Eleitoral, mediante escolha de seus membros.

II- em sessão extraordinária:

a) por convocação da Diretoria Executiva da CASSIND, sempre que necessário;

b) por convocação da maioria dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal;

c) por solicitação de 1/5 dos Beneficiários Associados dirigida à Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo, sendo que, neste caso, somente SERÁ INSTALADA com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes.

§1º A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente da CASSIND e, na ausência deste, pelo diretor financeiro, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas b e c do inciso II, situações em que será dirigida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§2º As Assembléias Gerais serão convocadas por anúncio público, mediante edital de convocação afixado na sede da CASSIND e publicado em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado, observado o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.

§3º Nos editais das Assembléias Gerais constará de forma concisa e clara, sob pena de nulidade, a ordem do dia, podendo ser admitida à introdução de assuntos distintos daqueles constantes da convocação, desde que não implique em ônus para a entidade ou para seus associados e beneficiários.

Art. 18. As Assembléias Gerais SERÃO INSTALADAS obedecendo ao seguinte quórum:

- I- em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II- em segunda chamada, com a maioria dos Associados presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre a primeira e a segunda chamada.

§1º Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 21, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

§2º As deliberações das Assembléias serão publicadas por meio do informativo da CASSIND, inclusive por meio eletrônico, de modo a cientificar os associados de todas as decisões.

§3º As deliberações das Assembléias exigem o voto concorde da maioria dos Beneficiários Associados presentes, salvo a exigência de quórum específico estabelecido neste Estatuto.

Art. 19. O relatório e o balanço patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria Executiva, juntamente com todos os documentos contábeis do exercício e Parecer do Conselho Fiscal serão disponibilizados para apreciação dos Associados com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 17.,

Parágrafo único. A consulta ou exame dos documentos, a que se refere o presente artigo, será disponibilizado à apreciação dos associados, na sede da CASSIND.

Art. 20 A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, salvo as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas na legislação federal correlata.

Art. 21. Compete privativamente à assembléia geral:

I- Em sessão ordinária:

- a) eleger comissão eleitoral, com a finalidade de organizar o processo eleitoral;

b) deliberar sobre as contas do exercício anterior.

II- Em sessão extraordinária:

a) discutir, aprovar e alterar o Estatuto Social;

b) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, bem assim dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

c) discutir e deliberar acerca de assuntos específicos relacionados ao programa assistencial.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 22. O Conselho Administrativo será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pelos Beneficiários Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º O Conselho Administrativo será eleito para um mandato de 02 (dois) anos sendo, todavia, admitida a permanência de 1/3 dos seus membros efetivos para um mandato subsequente, independentemente da realização de novo sufrágio.

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho em exercício indicar, entre seus pares efetivos, aquele que será mantido no cargo para o mandato seguinte.

§3º É vedada a indicação ou eleição de um mesmo conselheiro para o exercício de um terceiro mandato consecutivo.

§4º É vedado aos membros desligados do conselho administrativo a assunção de cargo no Conselho Fiscal no exercício seguinte ao do desligamento.

§4º Os membros efetivos do Conselho Administrativo indicarão, dentre si, o presidente e o vice. Na ausência, falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice.

Art. 23. Compete ao Conselho Administrativo:

I- deliberar sobre o Regulamento Geral de Benefícios Assistenciais;

II- deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos associados acerca das decisões da Diretoria;

III- reunir-se quando necessário ou solicitado pela Diretoria;

IV- sugerir as ações necessárias ao bom e fiel desempenho da função social pretendida pela CASSIND;

V- aprovar o planejamento estratégico anual proposto pela Diretoria Executiva;

VI- autorizar a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela CASSIND, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio, à luz de proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

VII- autorizar a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSIND;

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, convocar e presidir as reuniões do colegiado, bem assim convocar os suplentes, na hipótese de vacância do cargo.

Art. 24. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Administrativo na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- renúncia;

II- decisão de assembléia geral extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da CASSIND;

III- morte;

IV- exclusão do quadro de associados.

Art. 25. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de maioria dos seus membros titulares, por convocação de seu presidente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, mediante convocação pela maioria do colegiado ou solicitação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, respeitada em ambas as hipóteses, a antecedência mínima de 05(cinco) dias entre a convocação e a realização do encontro, salvo os casos de urgência, em que este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26. Os membros do Conselho Administrativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na legislação federal correlata.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA** **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Seção I **Da Diretoria Executiva**

Art. 27. A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os Beneficiários Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º São membros efetivos da Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Diretor Financeiro.

§2º Os membros suplentes da Diretoria Executiva serão eleitos sob a prévia designação do cargo descrito na chapa que ocuparão. Em caso de afastamento dos membros efetivos ocuparão o cargo, de modo que a transição ocorra naturalmente, mediante simples convocação do respectivo suplente.

§3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo vedada a possibilidade de concorrer a cargo no Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§4º Os membros suplentes que não tenham exercido o cargo efetivo de Diretoria por período superior a 06(seis) meses consecutivos ou intercalados no mandato anterior, poderão candidatar-se para os cargos de Diretoria, independentemente da restrição de reeleição prevista no Parágrafo anterior.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I- elaborar e alterar Regulamento (s) Geral (is) de Benefício(s), zelando pelo cumprimento das respectivas determinações;
- II- convocar os associados para as assembléias e cumprir as decisões das mesmas emanadas, bem como as disposições previstas no Estatuto Social;
- III- criar normas sobre organização, rotinas e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante elaboração de Regulamentos próprios e/ou Resoluções administrativas e encaminhar para deliberação do Conselho Administrativo;
- IV- elaborar relatório anual de atividades, a fim de apresentá-lo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal acerca do balanço patrimonial, ao Conselho Administrativo e à assembléia geral ordinária para deliberação acerca da regularidade dos trabalhos e aprovação das contas;
- V- disponibilizar aos associados, mediante requerimento formal, livros e documentos, inclusive contábeis acerca da movimentação financeira da CASSIND, para apreciação na sede da entidade;
- VI- apreciar Recursos Administrativos apresentados pelos associados, submetendo-o ao Conselho Administrativo ou a Assembléia Geral, conforme o caso, na hipótese de discordância do interessado acerca da decisão;
- VII- celebrar acordos, convênios e contratos, observados os objetivos sociais da CASSIND;

- VIII-** contratar serviços profissionais externos, bem como admitir e dispensar empregados;
- IX-** realizar operações financeiras que visem a manutenção e ampliação dos programas assistenciais mantidos;
- X-** tomar todas as medidas necessárias à adaptação e regularização dos planos de assistência à saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios;
- XI-** desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos, com vistas a adesão de novas entidades patrocinadoras e incremento da base de beneficiários;
- XII -** propor a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSIND, observada autorização do Conselho Administrativo;
- XIII -** propor ao Conselho Administrativo a adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programa de Saúde mantido pela CASSIND, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio;
- XIV -** apresentar relatórios periódicos ao Conselho Administrativo acerca dos diversos indicadores gerenciais, a exemplo de: usuários e mercado, rede de prestadores, dados econômico-financeiros e assistenciais;
- XV -** elaborar planejamento estratégico anual da entidade para aprovação do Conselho Administrativo;
- XVI -** propor modificações à estrutura organizacional da CASSIND, em sede de alteração estatutária da CASSIND;
- XVII -** solicitar, quando necessário, reuniões com o Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I-** presidir os trabalhos da Diretoria;
- II-** gerenciar todos os serviços da CASSIND;
- III-** determinar quaisquer providências de caráter urgente, “ad referendum” do Diretor Financeiro, quando esta não possa reunir-se de imediato;
- IV-** assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os relatórios, balancete, balanço patrimonial e demais documentos que resultem em compromissos financeiros;
- V-** convocar reuniões da Diretoria, quando necessárias, ou pelo menos uma vez por mês; assinar atas de reuniões e correspondência oficial;
- VI-** convocar assembléias quando necessário;
- VII-** criar normas, juntamente com o Diretor Financeiro, para a organização e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a expedição de Resoluções;
- VIII-** representar a CASSIND, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar competência ao Diretor Financeiro ou preposto e nomear procuradores.

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- superintender os serviços contábeis e de tesouraria;
- II- promover a arrecadação regular dos valores de responsabilidade da CASSIND;
- III- providenciar, juntamente com o Presidente, o recebimento e a devida quitação de todos os encargos sociais oriundos da atividade desenvolvida pela CASSIND, perante seus respectivos órgãos competentes;
- IV- assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos ou documentos que importarem em responsabilidades pecuniárias para a CASSIND;
- V- guardar e responsabilizar-se pela escrituração de livros contábeis, fiscais, dentre outros documentos da tesouraria;
- VI- apresentar, mensalmente, balancete analítico ao Conselho Fiscal do plano;
- VII- apresentar os documentos relativos à prestação de contas de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 17.

Art. 32. Pelas mesmas razões descritas no art. 24 deste Estatuto, extinguem-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§1º Na hipótese de afastamento por até 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria executiva, o diretor remanescente assumirá, cumulativamente, as funções do afastado.

§2º Tratando-se de afastamento definitivo, assim considerado prazo superior ao estabelecido no parágrafo anterior, será declarada vacância do cargo, sendo convidado o suplente a assumir imediatamente a vaga, pelo presidente do Conselho Administrativo, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 33. Os membros da Diretoria da CASSIND não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na legislação federal correlata.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial da CASSIND, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômica - financeira da entidade.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos dentre os Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento

Eleitoral.

§1º O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 02 (dois) anos sendo, todavia, admitida a permanência de 1/3 dos seus membros efetivos para um mandato subsequente, independentemente da realização de novo sufrágio.

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho Fiscal em exercício indicar, entre seus pares efetivos aquele que será mantido no cargo para o exercício seguinte.

§3º É vedada a indicação ou eleição de um membro conselheiro para o exercício de um terceiro mandato consecutivo.

§4º O Presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros efetivos, na primeira reunião. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo vice.

§5º Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos suplentes, observado o critério de maior votação entre os eleitos.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A ausência de membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou não, importará na perda do mandato.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os balancetes, balanços patrimoniais e prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo pareceres para posterior deliberação da assembléia geral ordinária;

II- avaliar a qualquer época, os livros e documentos contábeis da CASSIND, lavrandonos respectivos livros os resultados das avaliações realizadas;

III- formalizar à Diretoria e Conselho Administrativo qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras;

IV- fiscalizar a execução orçamentária, escrituração contábil e a administração do patrimônio da CASSIND, emitindo parecer acerca de pertinentes relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V- manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na legislação federal correlata.

Seção III – Do Conselho de Patrocinadores

Art. 38. O Conselho de Patrocinadores será constituído por dois representantes de cada entidade vinculada à CASSIND, com função consultiva, tendo como objetivo principal a representação dos Beneficiários de cada entidade conveniada, perante os Órgãos Deliberativos da CASSIND, visando a indicação de melhorias ou correção de eventuais falhas nas ações desenvolvidas no âmbito da gestão dos respectivos Convênios, ou Planos de Saúde operacionalizados e dos serviços assistenciais disponibilizados, submetendo suas opiniões e requerimentos aos órgãos deliberativos da Entidade.

§1º Os integrantes do Conselho de Mantenedores e Patrocinadores serão indicados pelas respectivas entidades, A CADA DOIS ANOS podendo ser livremente substituídos pelas mesmas.

§2º Constituem prerrogativas dos integrantes do Conselho:

- a) Acesso às informações financeiras e econômicas da CASSIND;
- b) Acesso às informações assistenciais vinculadas aos beneficiários de suas respectivas entidades;
- c) Propositura de medidas administrativas relacionadas ao funcionamento do Convênio ou à execução dos serviços assistenciais disponibilizados;
- d) Participação em reuniões da Diretoria que tenham por finalidade a promoção de alterações nas operações assistenciais ou em normas restritivas de direitos dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39. Para realização das eleições, será constituída Comissão Eleitoral, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os Beneficiários Associados indicados em Assembléia Geral Ordinária.

§1º Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros

integrantes da diretoria executiva, conselho fiscal, administrativo e patrocinadores;

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado por maioria de votos, entre os seus membros;

§3º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros dos Órgãos Sociais.

§4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 40. Compete a Comissão Eleitoral:

I- esclarecer a todos os associados sobre a matéria eleitoral e proceder as eleições de acordo com as normas eleitorais vigentes, efetuando a lavratura da ata de todos os trabalhos realizados;

II - manter as urnas sob a sua guarda e posse;

III- julgar os casos omissos;

IV- apurar os votos da eleição;

V- impugnar e julgar as impugnações;

VI- organizar as mesas receptoras que serão compostas de um presidente e mesário.

Art. 41. As eleições para Presidente, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, bem assim para membros do Conselho Administrativo e Fiscal serão realizadas em um dia, 60 (sessenta) dias após a constituição da Comissão Eleitoral.

§1º Os eleitos tomarão posse 30 (trinta) dias após a apuração dos resultados.

§2º As eleições dos membros e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal não terão chapas representativas e serão feitas de forma individual, sendo eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados para cada Conselho, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observada a ordem de maior votação.

§3º As eleições dos membros da Diretoria Executiva serão formadas por chapas representativas, considerada eleita aquela que tiver maior número de votos.

§4º No caso de empate na votação para eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o critério de desempate para investidura do cargo será o maior tempo de filiação e, posteriormente, o candidato que possuir idade mais

avançada.

§5º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15(quinze) dias, contados da apuração final dos votos, restrita a participação no sufrágio subsequente às chapas empatadas.

Art. 42. Para concorrer aos Órgãos Sociais da CASSIND, os interessados deverão atender além das demais exigências previstas neste Estatuto, aos seguintes requisitos:

I - ser Beneficiário Associado titular da CASSIND e contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação ininterrupta;

II - estar quite com as obrigações financeiras perante a CASSIND;

III - ter reputação ilibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

IV - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

V - possuir experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos, no exercício de funções de direção ou gerência em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

VI - não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituições médico-hospitalares.

§1º Não poderá candidatar-se o associado que seja titular de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, Municipal, Estadual ou Federal.

§2º Os associados da CASSIND não poderão concorrer ou ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos órgãos sociais da CASSIND.

§3º Os candidatos deverão atender as previsões estabelecidas pela legislação federal, que regula o setor.

TÍTULO III DA EXTINÇÃO

Art. 43. A extinção da CASSIND dar-se-á, tão somente, por deliberação de assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, observada como quórum de instalação mínimo:

I- a maioria absoluta dos associados titulares, na hipótese de chamada da Diretoria;

II- o total de 1/5 (um quinto) de associados, na hipótese de a chamada ser realizada pelos mesmos;

§1º Caso não haja quorum na 10 convocação, nova assembléia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira assembléia.

§2º Caso persista a falta de quórum, serão convocadas novas assembléias em prazo sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a assembléia anterior não realizada, até que se atinja o quorum previsto neste artigo.

§3º Ocorrendo a extinção de que trata o caput do presente artigo, o seu patrimônio será destinado ao SINDIFISCO, na forma que a assembléia geral extraordinária vier a determinar.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CONSELHO DE PATROCINADORES

Art. 44. O Conselho de Patrocinadores é considerado órgão social de natureza estritamente consultiva, responsável pelo acompanhamento técnico dos Planos Assistenciais mantidos em regime de multipatrocinio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O balanço anual da CASSIND deverá ter como base o último dia útil do mês de dezembro do ano a que corresponda.

Art. 46. Antes de intentar qualquer ação judicial contra a CASSIND ou terceiros, o beneficiário que se julgar prejudicado em relação à assistência promovida pela CASSIND, deverá, preliminarmente, dirigir-se por escrito à Diretoria, aguardando solução de sua reclamação por 30 (trinta) dias.

Art. 47. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Administrativo.

Art. 48. As disposições deste Estatuto somente poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, com aprovação da assembléia geral extraordinária.

Art. 49. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CASSIND, cabendo recurso da respectiva decisão ao Conselho Administrativo, no prazo de 30(trinta) dias, da data da ciência do interessado.

Art. 50. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Sergipe, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em cartório de Pessoa Jurídica, após sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Nada mais havendo a discutir, eu na qualidade de secretária lavro a presente ata que depois de lida é assinada por mim e demais membros da mesa.

Aracaju/Se, 29 de novembro de 2012.

Giane Macedo dos Santos – Ger. Adm. e Fin.

Ricardo Oliva Barbosa – Presidente

José Jorge Nunes de Menezes- Dir Fin. e Adm.

Antonio Marcos Silva de Andrade - Advogado